



CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"TALITHA KUM"
"ACOLHENDO E DESPERTANDO VIDA".

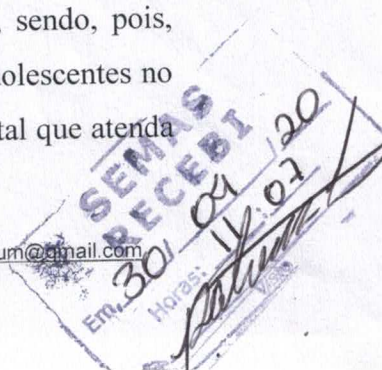
Ofício 10/2020

À COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - SEMAS01/2020

ASSUNTO: Recurso contra a decisão preliminar

A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TALITHA KUM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 36.975.357.0002-13, com endereço situado na Rua 2, nº 846 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-180, fone (62) 3218-2070, endereço eletrônico: ccatalithakum@gmail.com, vem por meio deste interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do item 6.1. Do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, em relação ao **resultado preliminar**, e que de forma equivocada, julgou intempestiva a proposta apresentada pela entidade recorrente, protocola no dia 23/04/2020, excluindo-a do certame que visava a seleção de organizações da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 8.248/2004.

01. Primeiramente, destaca-se que a *Casa da Criança e do Adolescente Talitha Kum*, ora recorrente, é entidade sem fins lucrativos, que há mais de 22 anos, executa programa de acolhimento institucional de criança e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social, isto é, vítimas de diversos tipos de violência (sexual, física, negligência, abandono e maus tratos), sendo, pois, entidade de grande relevância dentro da rede de proteção de crianças e adolescentes no Município de Goiânia, sobretudo face a ausência de entidade governamental que atenda adolescentes em nosso município.





CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"TALITHA KUM"
"ACOLHENDO E DESPERTANDO VIDA".

02. Nossa instituição depende de doações e de repasse de recursos em razão de convênios e projetos firmados com o Poder Público. Porém, no ano de 2020, face a morosidade na aprovação de projeto junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, bem como a demora na celebração de convênios pela Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, a instituição atualmente vem enfrentando graves problemas financeiros, situação está agravada diante da redução de doações em virtude da pandemia de Covid-19 que assola nosso país.

03. Deste modo, desde já pontua-se que a celebração de termo de colaboração com a Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, sobretudo nesse delicado momento de crise de saúde pública, é fundamental para a continuidade dos serviços prestados pela entidade ora recorrente.

04. Com efeito, em 13/02/2020 foi publicado pela SEMAS o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 visando selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração na assistência social de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 8.248/2004. Segundo o cronograma do referido edital, o prazo para entidades interessadas apresentarem suas propostas era até o dia 24/03/2020.

05. Deste modo, atento ao referido cronograma, no dia 16/03/2020 diretora da entidade, *Claudete Chaves da Cruz*, compareceu à referida Secretaria para protocolar sua o envelope com a proposta ocasião que não foi recebido sob alegação de mudança de cronograma do edital inicial.

06. Isto porque, no dia 03/03/2020 foi publicado novo edital, alterando o cronograma inicial, cujo o prazo para apresentação das propostas era até dia 22/04/2020.

07. A proposta da recorrente, por razões de força maior, conforme será a seguir esclarecido, foi protocolada no dia 23/04/2020. Por conseguinte, foi deliberado na "Ata de Reunião da Comissão de Análise das Propostas do Edital", datada do dia 23/04/2020, pela intempestividade da proposta, a qual sequer foi analisada pela comissão.

08. Ocorre que, após a publicação do novo cronograma, mais precisamente no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS)



CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"TALITHA KUM"
"ACOLHENDO E DESPERTANDO VIDA".

declarou situação de pandemia mundial em relação ao novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19.

09. Destaca-se que em reação aos casos confirmados e com transmissão local e comunitária no Brasil, sobreveio diversos atos normativos estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, incluindo o isolamento às pessoas doentes e contaminadas e a quarentena às pessoas com suspeita de contaminação, a exemplo da Lei federal n. 13.979/2020, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 (Ministério da Saúde)¹.

10. No âmbito do Município de Goiânia, sobreleva-se que em 13/03/2020, através do Decreto nº 733/2020, a prefeitura de Goiânia declarou situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19, e em seguida, no dia 23/03/2020, pelo Decreto nº 799/2020 situação de calamidade no Município de Goiânia.

11. Deste modo, sobrevieram diversos decretos determinando medidas para enfrentamento e combate à pandemia, com vistas a evitar a proliferação e contágio, mediante a restrição de contato e de circulação de pessoas nos espaços públicos, suspensão de eventos, suspensão das atividades letivas e feiras, redução no horário de funcionamento de órgãos públicos, restrições de atendimento e afastamento das pessoas que integram os grupos de risco etc.

12. Destaca-se que dentre todas as medidas, o isolamento social em domicílio é, portanto, medida oficialmente adotada como política pública de combate à pandemia pelos poderes executivos federal, estadual e municipal.

13. Diante deste cenário excepcional e de grave colapso de saúde pública, e sobretudo diante das restrições impostas pelas autoridades sanitárias, em 27/03/2020 foi publicado o Decreto Municipal nº 849/2020 que **SUSPENDEU OS**

1

¹ Disponível em <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>



CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"TALITHA KUM"
"ACOLHENDO E DESPERTANDO VIDA".

PRAZOS processuais para manifestação, impugnação ou interposição de recursos pelos administrados, interessados ou contribuintes nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional (Art. 1º, Decreto Municipal nº 849/2020), motivo pelo qual é tempestiva a proposta.

14. O fundamento do referido decreto é que as medidas de isolamento social impostas pela pandemia de covid-19 impedem os interessados darem adequado andamento em ações para a instrução de processos de seu interesse.

15. Não bastasse a suspensão dos prazos pelo supracitado decreto, sobreleva-se que mesmo diante das restrições impostas pelas autoridades sanitárias, face a pandemia do novo coronavírus, a SEMAS **não disponibilizou mecanismos para protocolo da proposta por meio eletrônico**, sendo que o item 4.6 do edital exige o protocolo presencial, o que, neste momento de grave crise de saúde pública, **viola a medidas de isolamento social e quarentena determinadas pelas autoridades sanitárias**.

16. Nesse contexto, destaca-se que diante da situação de pandemia houve também redução do quadro de funcionários da Entidade, permanecendo somente as associadas - Irmãs Passionistas – responsáveis pela entidade, **as quais são pessoas idosas e integram grupo de risco em relação ao Covid-19**.

17. Resta claro que o caráter excepcional e de saúde pública internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus **é ensejador de motivo de força maior, nos termos do artigo 70, da Lei Municipal nº. 9.861, de 30 de junho de 2016, hábil a justificar o protocolo da proposta pela recorrente no dia 23/04/2020**.

18. Interpretar-se de forma diversa implicará em grave prejuízo, inclusive com **risco de interrupção dos serviços de relevância pública**, prestados por diversas entidades, que pelas mesmas razões e dificuldades que a recorrente, protocolaram suas propostas após as 13h00 do dia 22/04/2020.

17. Deste modo, resta claro pelos argumentos apresentados que a proposta da entidade recorrente é tempestiva à luz do Decreto Municipal nº 849/2020, sendo ainda evidente que o protocolo efetivado em 23/04/2020 se deu em razão de absoluta impossibilidade, motivada por força maior (Art. 70, Lei Municipal



CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"TALITHA KUM"
"ACOLHENDO E DESPERTANDO VIDA".

9.861/2016), motivo pelo qual **REQUER-SE o PROVIMENTO** do presente recurso administrativos, para que a proposta apresentada pela recorrente seja considerada tempestiva, a abertura do envelope e julgamento da proposta pela comissão, nos termos do 'item 5' do Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEMAS.

Goiânia, 30 de abril de 2020

CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TALITHA KUM
CNPJ: 36.975.357/0002-13

Claudete Chaves da Cruz
Claudete Chaves da Cruz